

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 6396, DE 16 DE JANEIRO DE 2024
Prorroga o prazo para pagamento da primeira parcela do IPTU do exercício de 2024.
Proc. n.º 3551009.401.00001111/2024-50

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2024, o prazo para pagamento da primeira parcela do IPTU do exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de janeiro de 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ANGELA DE SOUSA LIMA

Secretária Municipal da Fazenda em substituição

DECRETO N.º 6397, DE 16 DE JANEIRO DE 2024
Regulamenta, no âmbito do Município de São Vicente, as normas e procedimentos de contratações diretas, por dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.
Proc. n.º 0000.1116/2024-82

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC); e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da previsão inserta nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Os processos de contratação fundamentados na dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de São Vicente obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Nas contratações fundamentadas na dispensa de licitação em razão do valor, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o parecer jurídico poderão ser dispensados, conforme especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 2º Para contratações com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º As contratações diretas por dispensa de licitação de que trata este Decreto serão realizados preferencialmente na forma eletrônica.

Parágrafo único. Constituem-se exceção à regra do caput:

I - quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa do ordenador da despesa;

II - a aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º, do artigo 95, da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021, atualizado anualmente conforme o artigo 182 da mesma Lei.

Art. 4º A dispensa eletrônica de que trata o caput, do artigo 3º, observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. As dispensas tratadas como exceção nos incisos I e II do artigo 3º serão realizadas mediante procedimento não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público

fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas.

Art. 5º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos ao mesmo item de despesa.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contratações de que trata o §7º, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 6º Os processos de contratação direta formalizados com base neste Decreto serão instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda ou solicitação de compra e serviço em sistema utilizado pela Administração Pública, termo de referência ou projeto básico, e, se for o caso, projeto executivo;

II - estimativa de preços, na forma do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - parecer favorável do Comitê Deliberativo de Administração e Finanças - CODAFI;

IV - autorização da autoridade competente;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e de qualificação técnica, conforme o caso e a necessidade;

VII - proposta do fornecedor, na qual conste a declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;

VIII - razão da escolha do contratado e justificativa de preço;

IX - autorização da autoridade competente;

X - parecer jurídico;

XI - publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do ato que autoriza a contratação direta e quando for o caso, do extrato decorrente do contrato firmado.

§ 1º A documentação referida no inciso V poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite

para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III, do artigo 70 da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar será dispensado nas contratações de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

§ 3º O parecer jurídico de que trata o inciso IX é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, previstos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021, devendo ser solicitado sempre que houver dúvida jurídica a ser solucionada ou instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º, do artigo 95, da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar Municipal n.º 1.069, de 03 de outubro de 2022.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 7º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO

Art. 8º O instrumento contratual poderá ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento (AF) ou autorização de serviços (AS), nas hipóteses de contratação direta de que trata este Decreto, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre as regras e condições gerais da contratação.

§ 1º Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º, do artigo 95, da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e da Lei Complementar Municipal n.º 1.069, de 03 de outubro de 2022.

§ 2º As autorizações de fornecimento (AF) e as autorizações de serviços (AS), na forma do caput deste artigo, discriminarão, no mínimo:

I - o prazo e local para entrega dos bens ou conclusão dos serviços;

II - os índices ou valores da penalidade de multa cominada à contratada na hipótese de inadimplemento total ou parcial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os valores fixados para a realização de dispensa de licitação em razão do valor e aquele indicado no inciso II, do parágrafo único, do artigo 3º, deste Decreto, serão atualizados nos termos do artigo 182, da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021. § 1º Os valores atualizados deverão ser publicados, por ato do Secretário da Fazenda, no Boletim Oficial do Município no prazo de até 05 (cinco) dias após sua divulgação.

§ 2º No exercício financeiro de 2024 deverão ser subtraídos dos limites a que se refere o caput os valores eventualmente dispendidos no respectivo exercício financeiro nas contratações diretas por dispensa de licitação por valor, autorizadas nos termos do artigo 41, do Decreto Municipal n.º 6.375, de 26 de dezembro de 2023, realizadas com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Executiva do Prefeito, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de janeiro 2024.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editoração Eletrônica

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Elisa Barbosa

Fernanda Barcelos

Fernando Silvestre

Revisores

Iago R. Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br



saovicenteoficial



prefeiturasv



TV Primeira



www.saovicente.sp.gov.br

3

Assinado digitalmente por:

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CPF: ***.762.868-**

Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5

Em nome de MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CPF: 48.177.529/0091-89

Data: 16/01/2024 16:37:28 -03:00

Para validar o documento e suas assinaturas
acesse <https://signer.techcert.com.br/validate/KDVUC-WU5D3-T2SEX-LRAUQ>

TECHCERT



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KDVUC-WU5D3-T2SEX-LRAUQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 16/01/2024 16:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/KDVUC-WU5D3-T2SEX-LRAUQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>